

LEI MUNICIPAL Nº 478/CMT/2014.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Tarumirim, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2015, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS	50.000,00
FARMACIA BASICA	30.000,00
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	500.000,00
RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	270.000,00
APAE	151.000,00
RATEIO CONSÓRCIO CONCRIAD	80.000,00
EMATER	110.000,00
TOTAL	1.241.000,00

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao publico, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º A destinação de recursos a titulo de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, Lei nº. 4.320 / 64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º Fica o executivo Municipal autorizado a conceder, órtese, prótese, auxílios de assistência médica, hospitalar, laboratorial e de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

§ 1º Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

§ 2º Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do Município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

§ 3º Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrario.

Tarumirim/MG, 18 de dezembro de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL